

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000 Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

#### LEI MUNICIPAL Nº 2.512/2023 DE 24/02/2023.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE 039/2023 DE 22/02/2023, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAÇÃO A EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.---

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faco saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir descriminado:

Função	Quantidade	Remuneração (R\$)
PROFESSOR PEDAGOGIA – EDUCAÇÃO INFANTIL	01	2.154,03

Parágrafo Único - As atribuições da função criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei.

- Art. 2º O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza Administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:
  - I Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional.
  - II Inscrição em sistema oficial de Previdência Social, que será o do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).
- Art. 3º A disposição desta Lei vigorará pelo período da data da publicação a 22 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada tantas vezes quantas forem necessárias, administrativamente, para suprir a necessidade de excepcional interesse público.
- Art. 4º A contratação obedecerá ao devido Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação em vigência, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Decreto nº 3.041/2021 de 19/01/2021.
  - Art. 5º A despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas previsões Orçamentárias Especifica. Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa:

Secretaria Municipal de Educação: 3.1.90.04.00.00.00.00/2031 Contratação por Tempo Determinado;

Art. 6º - Aplica-se ao contrato previsto na presente Lei a garantia a estabilidade a gestante ou o pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

Parágrafo único. Fica garantida a estabilidade ao contrato do momento da confirmação da gravidez em até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 24 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS

PUBLICADO NO MURAL Em 24, 02,23

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

MARCELO BENETTI SELAU Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento Assinatura do Servidor

Matrícula Nº\_



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000 Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

### ANEXO ÚNICO

Função: Professor (a) de Pedagogia Educação Infantil

Escolaridade Mínima: Formação em curso Superior de Licenciatura Plena com Habilitação Especifica em Pedagogia Educação Infantil

#### Atribuições:

Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar aprendizagem do aluno; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e hora-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)Horário: As atribuições do cargo, serão desenvolvidas no horário normal de 20 (vinte) horas semanais;
- b) Outras: Sujeito participar em cursos de aperfeiçoamento.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Formação em curso Superior de Licenciatura Plena com Habilitação Especifica em Pedagogia Educação Infantil;
- b) Idade Mínima: 18 anos.

M



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000 Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149 CNPJ N° 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

#### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O projeto de lei apresentado tem por finalidade a contratação de 1 Professora de Pedagogia – Educação Infantil visando suprir necessidade das escolas municipais. O contrato é de extrema necessidade para a rede municipal de ensino para garantir o ano letivo 2023. A contratação obedecerá ao devido processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal de Educação em vigor.

MARCOS VENICIÓS EVALDT DA SILVEIRA Prefeito Municipal